

CONTRATO ADMINISTRATIVO

REGISTRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Recurso
Tribunal

Recurso Especial .
STF

MINISTÉRIO PÚBLICO — SUA LEGITIMIDADE "AD CAUSAM"

RESUMO

- Transcrevo, no que interessa ao julgamento do presente recurso especial, o teor do acórdão recorrido (fls.): "Quanto à alegação da agravante no sentido de que não cabe a tutela antecipada contra pessoa jurídica de direito público, cumpre asseverar que não merece acolhida, tendo em vista o fato de que resta superado, tanto no plano jurisprudencial, como também no plano normativo, o entendimento no sentido de prevalecer tal limitação do juiz." "Com efeito, a fumaça do bom direito está caracterizada em razão de o questionado sorteio por meio da linha 0900, estar fundamentado em convênio que afronta dispositivo constitucional, bem como por não preencher as condições estabelecidas na 'Lei Zico, ou na Lei 5.768/71, com redação dada pela Lei 5.864/72. Ademais, os sorteios da linha 0900 foram enormemente divulgados, tornando-se uma prática incontrolável sem possibilidade de se defenderem os consumidores dos efeitos maléficos desta atividade. Neste sentido, cumpre ressaltar que a matéria deve ser tratada longe do calor das paixões, assim como da obsessão do puritanismo, mas de modo frio e racional. Loterias existem várias, o relevante neste processo é verificar se os sorteios questionados estão sendo praticados de acordo com os rigorosos termos da lei e em conformidade com os princípios norteadores do Direito. A utilização da verba é um ponto questionável do problema, porquanto não está demonstrada a devida transparência quanto às despesas necessárias à realização do evento. No que se refere à lisura da entrada dos prêmios, não me parece que haja reclamação, no entanto, não há transparência necessária no que tange à forma de realização dos sorteios. Por outro lado, a Portaria 1285/97 do Ministério da Justiça autoriza a realização de sorteios por instituições que se dedicam a atividades filantrópicas, porém, não por loterias estaduais, e o que está ocorrendo parece-me ser a segunda hipótese e não a primeira. Em outras palavras, pergunta-se quais os sorteios ditos embasados na referida portaria estão realmente praticando suas atividades em conformidade com os mandamentos do mencionado ato do Poder Público? Pelo que se sabe não há o mínimo de divulgação a respeito destas dúvidas." "Não se há de combater a prática de sorteios, já que, repito, outras loterias existem que não são contestadas; deve, sim, ser esgrimida toda prática que atente contra os direitos do consumidor, já que, nesta modalidade, a loteria invade a sua própria casa, por meio das emissoras de televisão, e o telefone é o meio bastante simples de participação. Assim, o que se cogita é combater o abuso, o oportunismo e o uso indevido do nome das entidades filantrópicas. O que se combate é a ausência de informação prestada ao consumidor. Observa-se que não há a necessária prestação de contas que ateste a seriedade dos sorteios. O que se pretende é impedir a prática de atos contrários aos dispositivos legais que regem a matéria. Quanto ao 'periculum in mora', mister se faz ponderar que tal requisito foi justificado, em virtude de o referido sorteio provocar dano de difícil reparação, em razão da respectiva publicidade maciça e diária que levaria grande parcela da população a participar deste evento, implicando, muitas vezes, grande prejuízo aos usuários das linhas telefônicas que estariam sendo ludibriados pela propaganda. Também, há falta de informação quanto ao registro da identificação das ligações participantes do sorteio. Portanto, há dúvidas quanto à forma de realização do sorteio. Ademais, sendo julgado procedente o feito, com a condenação dos requeridos, ora agravantes, na devolução do montante arrecadado, assim como na eventual indenização por danos morais (objeto do pedido do agravado), a liberação do produto arrecadado poderá inviabilizar a execução da

decisão judicial, tendo em vista a resistência dos vários réus da ação civil pública em receber as intimações, dificultando o andamento do feito, conforme consignado em despacho por mim exarado no AI n.º 98.03.072717-6, interposto pela co-ré Associação Brasileira de Loterias Estaduais - ABLE. Foram, portanto, preenchidos os requisitos legais, consoante o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipatória, liminarmente, tendo em vista a urgência na prestação da tutela, assim como em razão do juízo de prob

EMENTA

A ação civil pública proposta tem por objetivo proteger os consumidores de eventual propaganda enganosa, o que confere legitimidade ativa ao Ministério Público Federal, conforme o disposto na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei 7.347/85.